

Id:07384D2C9F046744



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.237/0001-38
Telefone: (89) 3561-0092
E-mail: semedsag@gmail.com



DECRETO N° 96, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI IMPLANTADO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 147/2015 Plano Municipal da Educação;
CONSIDERANDO a lei 13.146/2015 e o decreto de nº 12.686/2025 que instituiu a política Nacional de Educação Especial e Inclusiva;
CONSIDERADO a lei de 14.533/2023 que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED);
CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola de tempo Integral, no seu art. 1º, no âmbito do ministério da educação, para a criação das matrículas na educação básica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.237/0001-38
Telefone: (89) 3561-0092
E-mail: semedsag@gmail.com



205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI a partir do ano de 2025, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental maior.

Parágrafo único. Fica determinado que as escolas abaixo relacionadas passarão a atender a cidade de São Gonçalo do Gurguéia -Piauí e suas comunidades no sistema de Escola em Tempo Integral:

Escola Municipal Edilon Branco de Sousa;
Escola Municipal Lourenço Osório;
Unidade Escolar São Gonçalo;
Creche Náide Elvas

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º. A Escola em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- Secretaria de Educação;
- II- Coordenadora e Técnica da Educação Em Tempo Integral;
- II - Coordenadores pedagógicos;
- III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV- Supervisora de Ensino;
- V- Diretora de Ensino;
- VI- Profissionais de Apoio;
- VII- Apoio pedagógico;
- VIII- Representante do Censo Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.237/0001-38
Telefone: (89) 3561-0092
E-mail: semedsag@gmail.com



§ 1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços da escola de Educação Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º - Os profissionais e de apoio contribuirão no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º - O corpo docente e demais profissionais que atuam na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativos, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Educação de Tempo Integral no município de São Gonçalo do Gurgueia-PI tem como base os seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber
- III - Pluralidade de ideias e concepções pedagógicas
- IV - Gestão democrática do ensino público
- V - Gratuidade do ensino nas escolas da rede
- VI - Garantia do padrão de qualidade
- VII - Direito à educação para todos sem qualquer forma de discriminação
- VIII - Valorização e aperfeiçoamento dos professores para o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem e a melhoria da educação construída ao longo do tempo nas escolas da rede
- IX - Desenvolvimento de valores humanos perenes, que propiciam o desenvolvimento integral do ser humano.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.237/0001-38
Telefone: (89) 3561-0092
E-mail: semedsag@gmail.com



Art. 5º. O currículo da Educação Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens como: Educação ambiental e desenvolvimento sustentável, Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática, Arte, Esporte e lazer, Promoção da Saúde, Educação em direitos humanos, Comunicação, uso de mídias dentro da proposta da Educação Digital; Educação alimentar e nutricional, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento integral do estudante.

Parágrafo Único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 6º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas dos estabelecimentos de ensino na oferta de Educação de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º - A carga horária semanal mínima corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula, distribuída de segunda à sexta-feira.

§ 2º - A carga horária diária é de 7h (sete horas), de efetivo trabalho escolar nos estabelecimentos de ensino da Zona Urbana, distribuída de terça à sexta-feira. Nos estabelecimentos de ensino da Zona Rural a carga horária mínima disposta no parágrafo

1º é distribuída de segunda à quinta de efetivo trabalho escolar.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEÍA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.237/0001-38
Telefone: (89) 3561-0092
E-mail: semedsqg@gmail.com



§ 3º - A carga horária da Creche Naiða Elvas compreende 35 (trinta e cinco) horas/aula, distribuída de segunda à sexta-feira, das 07h às 15h30.

Zona Rural	Zona Urbana	Creche		
Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Creche
Base Nacional Comum Curricular, Aprofundamento de Língua Portuguesa, Aprofundamento de Matemática, Práticas Artísticas e Práticas Esportivas.	Base Nacional Comum Curricular, Aprofundamento de Língua Portuguesa, Aprofundamento de Matemática, Práticas Artísticas e Práticas Esportivas.	07h00 às 15h30		

§ 4º - O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral nesse ano terá início às 07h00 com término às 17h00, durante os cinco dias da semana, perfazendo assim; um total anual de 1.400 h, conforme matriz curricular.

§ 5º - A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

Parágrafo Único. A Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima e Escola Municipal de Tamboril ofertará a Educação de Jovens e Adultos e funcionará como sala anexa da Escola Municipal Lourenço Osório para funcionamento da parte curricular diversificada Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II. A Escola Municipal Santa Maria e Escola Municipal de Barreiro ofertará a Educação de Jovens e Adultos e funcionará como sala anexa da Unidade Escolar São Gonçalo e da Escola Municipal Edilon Branco Souza para funcionamento da parte curricular diversificada da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º-A. A Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, será garantida na organização da Escola de Tempo Integral, assegurando o atendimento educacional especializado (AEE) aos educandos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEÍA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.237/0001-38
Telefone: (89) 3561-0092
E-mail: semedsqg@gmail.com



§ 1º O AEE será oferecido preferencialmente na própria escola, no contraturno ou de forma articulada com as atividades regulares, conforme previsto na Proposta Pedagógica Municipal e na Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º As escolas deverão manter salas de recursos multifuncionais devidamente equipadas e acessíveis, com profissionais qualificados para o acompanhamento e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 3º O planejamento pedagógico da Educação Integral incluirá ações de formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando à prática inclusiva, ao respeito à diversidade e à valorização das diferenças.

§ 4º As atividades desenvolvidas na Escola de Tempo Integral deverão promover a convivência, o respeito mútuo, a empatia e a cooperação entre todos os estudantes, garantindo o direito à aprendizagem e à participação social de forma equitativa.

DA EDUCAÇÃO DIGITAL NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 9º-A Educação Digital torna-se componente obrigatório e transversal no currículo da Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurguéia - PI, devendo ser integrada às práticas pedagógicas de todas as áreas do conhecimento.

§ 1º A Educação Digital compreende o desenvolvimento das competências relacionadas ao uso ético, crítico, criativo e seguro das tecnologias da informação e comunicação, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Base Nacional Comum Curricular Computação.

§ 2º As escolas deverão garantir aos estudantes o acesso às tecnologias digitais, por meio de espaços apropriados, recursos multimídia e conectividade adequada, assegurando a equidade no acesso aos meios tecnológicos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas de formação continuada em competências digitais para professores e demais profissionais da educação, assegurando o domínio pedagógico e técnico necessário ao uso das tecnologias em sala de aula.

§ 4º A inserção da Educação Digital nas atividades da Educação Integral deverá contemplar: